

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1.OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a elaboração do inventário florestal, estabelecendo os procedimentos necessários em conformidade com a Lei Municipal 1.330/99 e esta Instrução Normativa.

2.APLICAÇÕES

O Inventário Florestal é exigido às pessoas físicas e jurídicas que queiram realizar a supressão de vegetação na zona urbana do Município de Rio Branco.

3.INVENTÁRIO FLORESTAL

3.1 Informações Gerais do empreendedor

3.1.1 Pessoa Jurídica: Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone, e-mail, endereço do representante legal);

3.1.2 Pessoa Física: Nome, endereço, CPF, documento de identidade.

3.2 Informações Gerais do Responsável Técnico pela elaboração do inventário florestal

3.2.1 Nome, endereço, telefone, e-mail.

3.2.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo Conselho Profissional.

3.3 Caracterização do Inventário Florestal 100%

3.3.1 Descrição de todos os indivíduos levantados (devidamente identificados (plaqueadas in loco) pelo nome vulgar e científico e numerados de forma sequencial, com os dados de DAP, altura, área basal e volume.

3.3.2 Apresentar os Parâmetros fitossociológicos analisados (abundância, frequência, dominância, valor de importância, valor de cobertura, índice de valor de importância).

Mapa com escala adequada no padrão cartográfico oficial brasileiro (SIRGAS 2000), identificando a localização geográfica (em coordenadas UTM) das árvores e palmeiras maiores de 30 cm de DAP.

3.3.3 Apresentar tabela com nome científico, nome popular, dados dendrométricos, volume a ser suprimido e numeração das Espécies Ameaçadas de Extinção e protegida por Lei.

3.3.4 Metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;

3.3.5 Bibliografia consultada;

3.3.6 Entregar todos os documentos impressos e em formato digital na extensão pdf, e mapas em arquivo digital georreferenciado em formato shape no padrão cartográfico oficial brasileiro (SIRGAS 2000).

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DESCRITIVO DE FAUNA LOCAL E DE ENTORNO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

1.OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a elaboração do laudo de fauna, estabelecendo os procedimentos necessários em conformidade com a Lei Municipal 1330/99 e Instrução Normativa nº 001/2015-SEMEIA.

2.APLICAÇÕES

O laudo de fauna é exigido às pessoas físicas e jurídicas que queiram realizar a supressão de vegetação na zona urbana do Município de Rio Branco.

3.LAUDO DE FAUNA

3.1 Informações Gerais do empreendedor

3.1.1 Pessoa Jurídica: Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone, e-mail, endereço do representante legal);

3.1.2 Pessoa Física: Nome, endereço, CPF, documento de identidade.

3.2 Informações Gerais do Responsável técnico pela elaboração do Laudo de Fauna

3.2.1 Nome, endereço, telefone, e-mail.

3.2.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo Conselho Profissional.

3.3 Caracterização do Laudo de Fauna

3.3.1 Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, acompanhado das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados.

3.3.2 Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e des-sedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;

3.3.3 Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;

3.3.4 Levantamento da fauna ameaçada de extinção;

3.3.5 Lista das espécies habitualmente encontradas/levantadas (nomes populares e científicos), indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, etc;

3.3.6 Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos;

3.3.7 Metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;

3.3.8 Bibliografia consultada;

3.3.9 Entregar todos os documentos impressos e em formato digital na extensão pdf.

ANEXO V

Plano Exploração Simplificado

O Plano de Exploração Simplificado tem como objetivo disciplinar o corte de árvores que são utilizadas para as manifestações culturais e religiosas, visando conhecer a sua origem e fomentar a compensação ambiental (replante) das árvores suprimidas.

1) Inventário das árvores a serem exploradas. Memorial fotográfico das árvores.

2) Mapa da Área, delimitações, estradas, rios, igarapés e entidade religiosa.

3) Caracterização ambiental, cultural e religiosa. Explicando detalhadamente o uso da madeira. A equipe técnica responsável para o corte e certificação dos equipamentos para o corte.

4) Declaração dos moradores permitindo o corte das árvores no seus limites;

5) Documentos pessoais (CPF e RG), documentos da entidade religiosa e comprovante de endereço.

6) Anuência do conselho atestando o uso para fins culturais e religiosos.

7) Compensação ambiental (replante);

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

Eu,, Brasileiro(a), estado civil, com domicílio na (Rua/Av.), nº, Bairro, Cidade, Estado, Identidade nº, emitida em, expedida por, CPF nº,, telefone nº,, declaro sob a penalidade prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.) que ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé, desde do imóvel, situado a nº, bairro,, inscrição cadastral nº

Declaro estar ciente que a presente declaração tem efeitos estritamente ao pedido de corte e poda de árvores no lote, não criando direitos de propriedade ou de domínio, bem como não excluir o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel às normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente.

Rio Branco, Acre, de de

(Assinatura do Declarante)

Rio Branco - AC, 09 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Alves Nasseralla

Diretor de Gestão-SEMEIA

Decreto -1.248/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

Estabelece diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes externos às edificações de empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de poluição, bem como limites para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso e ocupação do solo no Município de Rio Branco.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 52, § 2º da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999;

Considerando a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 16313/2014, Acústica – Terminologia, que estabelece termos e definições em acústica.

Considerando a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10151/2019, Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral. Considerando a necessidade de controle ambiental das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, exercidas em ambientes confinados ou não, e combate à poluição sonora no âmbito do município de Rio Branco.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes externos às edificações de empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de poluição, bem como limites para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso e ocupação do solo no Município de Rio Branco.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR 16313, ABNT NBR 10151 e os seguintes:

I. Empreendimento: toda atividade econômica, associações, fundações, organizações religiosas ou filosóficas desenvolvida por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público que ofereça bens, serviços, ou ambos, assim como, a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou atividades, assim como as propostas legislativas ou políticas que impliquem em planos, programas e projetos governamentais do Município;

II. LAeq,T: Nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderada em A e integrado em um intervalo de tempo T, expresso em decibel (dB) deve ser medido diretamente ou calculado pela média logarítmica ponderada no tempo de resultados integrados em intervalos de tempo parciais (Fórmula Anexo I). O LAeq,T é necessário para a avaliação de sons contínuos, intermitentes, impulsivos e para a avaliação sonora ambiental em ambientes externos.

III. LAFmax: Nível máximo de pressão sonora ponderada em A e em F no espectro global, obtido durante a medição do LAeq,T, deve ser expresso em decibels. O LAFmax é necessário para a avaliação de som impulsivo.

IV. Tempo de Integração: Tempo, T, durante o qual é efetuada a integração do nível sonoro

V. Tempo de Medição: Tempo correspondente à soma dos tempos de integração durante uma medição

VI. Nível sonoro: representação adimensional de uma grandeza sonora em escala logarítmica, expressa em decibel (dB)

VII. Nível sonoro global: Nível sonoro que abrange todo o espectro audível

VIII. Nível sonoro de pico: Maior valor instantâneo de um nível de pressão sonora

IX. Nível máximo de pressão sonora ponderada na frequência e no tempo: Valor máximo do nível de pressão sonora ponderado na frequência e no tempo, registrado durante a medição. A IEC 61672-1 Estabelece as ponderações nas frequências A, C e Z e, no tempo, F (0,125 segundos) e S (1,0 segundo).

X. Poluição sonora: Alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta norma.

XI. Período diurno: Período de tempo compreendido entre às 07:01 h (sete horas e um minuto) e às 21:59 h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

XII. Período noturno: Período de tempo compreendido entre às 22:00 h (vinte e duas horas) de um dia e às 07:00 h (sete horas) do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9:00 h (nove horas).

XIII. Som: Flutuações de pressão em torno da pressão ambiente nas frequências compreendidas entre 20 Hz e 20 kHz.

a) O conceito de som é associado à sensação auditiva humana.

b) Som e ruído são de mesma natureza física e dependendo da situação, um som pode ser designado como ruído.

c) O termo ruído é usualmente associado a sons que podem causar incômodos, ser indesejáveis ou não inteligíveis.

XIV. Som impulsivo: Som caracterizado por impulsos de pressão sonora de duração inferior a 1,0 segundo. Sons impulsivos podem ser produzidos por impactos, tiros, estourdos, explosões e outras fontes.

XV. Som de impacto: Som resultante do impacto entre materiais

XVI. Som intrusivo: Interferência sonora alheia ao objeto de medição.

XVII. Som total: Som existente em uma dada situação e em um dado instante, resultante da contribuição de todas as fontes sonoras

XVIII. Som intermitente: Som que ocorre apenas em certos intervalos de tempo com variações de intensidade, regulares ou não, em que a duração de cada um é superior a 1,0 segundo. Pode ser aquele produzido por britadeiras e trânsito da cidade.

XIX. Som contínuo: Som presente durante todo o período de observação com pouca ou nenhuma variação a exemplo de máquinas em operação e que não é um som intermitente nem um som impulsivo.

XX. Som residual: Som remanescente do som total em uma dada posição e em uma dada situação quando são suprimido(s) o(s) som(ns) específico(s) em consideração (Figura ilustrativa Anexo II)

XXI. Som específico: Parcela do som total que pode ser identificada e que está associada a uma determinada fonte. Um som específico pode ser aquele produzido por um empreendimento, um evento, um equipamento ou qualquer fonte sonora específica, conforme o objetivo da medição.

XXII. Ruído de fonte específica: Som existente em uma dada situação, proveniente de uma fonte sonora específica objeto de avaliação.

XXIII. Ruído de tráfego urbano: Som existente em uma dada situação proveniente do tráfego de veículos em vias públicas urbanas.

XXIV. Sonômetro: Medidor integrador de nível sonoro ou sistema de medição de nível de pressão sonora.

Art. 3º - Para aplicação desta Norma, o sonômetro (medidor integrador de nível sonoro ou sistema de medição de nível de pressão sonora) deve atender aos critérios da IEC 61672 (todas as partes), para a classe 1 ou classe 2.

I. Nas medições em ambientes externos, ao ar livre, é obrigatório o uso do protetor de vento acoplado ao microfone.

II. Os resultados de medição com valores de nível de pressão sonora fora da faixa dinâmica útil do sonômetro devem ser descartados.

III. As especificações do sonômetro apresentadas no manual do fabricante e resultados da calibração do instrumento de medição devem ser utilizadas para determinação dos níveis mínimo e máximo que podem ser medidos.

IV. O ruído autogerado, a linearidade de nível e o nível de sobrecarga devem ser particularmente verificados no manual e no certificado de calibração para determinação da faixa dinâmica útil do sonômetro.

Art. 4º - O calibrador sonoro deve atender à IEC 60942, para a classe 1. Quando o sonômetro utilizado for de classe 2, o calibrador sonoro pode ser de classe 2.

Art. 5º - O sonômetro e o calibrador sonoro devem ser calibrados por laboratório acreditado, membro da Rede Brasileira de Calibração – RBC, ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ou por laboratório de calibração, em outros países, acreditado por organismos signatários de acordos oficiais brasileiro de reconhecimento mútuo.

I. A calibração deve ser realizada de acordo com a edição da IEC declarada pelo fabricante.

II. O sonômetro deve ser calibrado para operação em campo livre.

III. As informações que devem constar nos certificados de calibração são apresentadas no Anexo A da ABNT NBR 10151/2019.

IV. A periodicidade de calibração deve ser estabelecida com base na especificação do fabricante. A extensão do prazo especificado pelo fabricante pode ser efetuada desde que justificada pela análise do histórico de resultados de calibrações anteriores e dos resultados de verificações intermediárias realizadas. O prazo entre duas calibrações consecutivas não pode ultrapassar 24 meses.

V. Quando o resultado de algum parâmetro, apresentado no certificado de calibração, não atender aos requisitos da respectiva IEC, o instrumento não pode ser utilizado. Caso seja realizada manutenção corretiva, o instrumento pode ser novamente utilizado, desde que comprovada sua eficiência após nova calibração de todos os parâmetros.

Art. 6º - O sonômetro deve ser ajustado, com o calibrador sonoro acoplado ao microfone, imediatamente antes de cada série de medições.

I. O sistema de calibração elétrica interno do sonômetro, disponível em alguns modelos, não substitui o uso do calibrador sonoro.

II. O ajuste do sonômetro deve ser realizado com o valor indicado no certificado de calibração mais recente do calibrador sonoro, aplicando-se a devida correção do tipo de microfone, conforme orientações do fabricante.

III. O ajuste do sonômetro deve ser realizado nas condições ambientais do local da medição, desde que isento de interferências sonoras que possam influenciar o ajuste.

IV. Ao final de uma série de medições, no ambiente avaliado, deve ser lido o nível de pressão sonora com o calibrador sonoro ligado e acoplado ao microfone. Se a diferença entre a leitura e o valor ajustado inicialmente for superior a 0,5 dB ou inferior a - 0,5 dB, os resultados devem ser descartados e novas medições devem ser realizadas.

V. Dependendo do conjunto de instrumentos utilizado e do tempo de medição, recomenda-se realizar ajustes intermediários, por exemplo, a cada 1,0 h.

Art. 7º - No levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente aos limites da propriedade de origem a fonte.

Art. 8º - Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos, instalações e eventos, independentemente da existência de reclamações, as medições devem ser realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento. Quando não houver áreas habitadas, as medições podem ser realizadas apenas nas áreas mais próximas ao empreendimento.

Art. 9º - As avaliações de níveis de ruído devem ser realizadas nos períodos em que a atividade, alvo da ação fiscalizatória, represente a condição normal de funcionamento.

I. Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

II. As medições não podem ser realizadas durante precipitações pluviométricas, trovoadas ou sob condições ambientais de vento, temperatura e umidade relativa do ar em desacordo com as especificações das condições de operação dos instrumentos de medição estabelecidas pelos fabricantes.

III. Caso seja necessário executar as medições sob condições ambientais adversas, devem constar no relatório os parâmetros ambientais registrados durante a medição.

IV.O tempo de medição em cada ponto deve ser definido de modo a permitir a caracterização sonora do objeto de medição, abrangendo as variações sonoras durante o seu funcionamento ou operação, no ambiente avaliado.

V.A medição pode envolver uma única amostra ou uma sequência delas. Caso não seja possível medir o conjunto de eventos, devem ser efetuadas medições parciais que o represente.

VI.Devem ser descartados resultados de medição de nível sonoro afetados por sons intrusivos com o uso do recurso de "Pausa" do Medidor de Nível Sonoro. Se não for possível paralisar a medição antes da integração da interferência aos níveis de ruído medidos, a medição deve ser descartada e nova medição deve ser iniciada.

VII.Em casos excepcionais, as interferências poderão ser descartadas por meio de software, sendo imprescindível que estas sejam assinaladas nas representações gráficas e devidamente justificadas no corpo do relatório.

VIII.O tempo de medição e o tempo de integração devem ser informados no relatório. O tempo de medição pode ser igual ao tempo de integração, por exemplo, em medições com o uso do recurso da tecla de pausa do sonômetro para exclusão de sons intrusivos.

IX.Nas medições executadas no nível do solo, o microfone deve ser posicionado preferencialmente entre 1,2 m e 1,5 m do solo.

X.Nas medições executadas em alturas superiores a 1,5 m do solo, a altura ou o pavimento de uma edificação onde a medição for executada deve ser declarada no relatório.

XI.O microfone deve ser posicionado distante pelo menos 2 m de paredes, muros, veículos ou outros objetos que possam refletir as ondas sonoras.

XII.Quando não for possível assegurar as distâncias mínimas previstas nesta Norma, deve-se informar no relatório as condições de execução das medições.

XIII.A execução de medição na posição externa à fachada da edificação pode ser realizada com uma haste acessória ou um dispositivo de fixação (TRIPÉ) ou com o braço estendido. Deve-se assegurar que o microfone não sofra vibrações durante a medição para não influenciar os resultados. Mesmo em condições ideais pode haver algumas restrições, estas devem ser declaradas no relatório.

Parágrafo único - Para medições em ambientes internos a edificações devem ser observados os procedimentos descritos na ABNT NBR 10151/2019, item 7.5.3.

Art. 10 - O método simplificado é utilizado para medição do nível de pressão sonora global, em ambientes externos ou internos às edificações, para identificação e caracterização de sons contínuos ou intermitentes.

Art. 11 - O método detalhado é utilizado na medição do nível de pressão sonora global e espectral em ambientes externos ou internos às edificações, para identificação e caracterização de sons contínuos, intermitentes, impulsivos e tonais.

Art. 12 - Na ocorrência de som intrusivo, os níveis de pressão sonora decorrentes de sua contribuição devem ser excluídos. Este requisito deve ser considerado nas medições de som total, específico e residual.

Art. 13 - Antes de iniciar a medição, recomenda-se identificar se as fontes sonoras objeto de medição podem apresentar características de sons impulsivos. Caso apresentem tais características, deve-se aplicar o método detalhado. Não apresentando, pode-se aplicar o método simplificado.

Art. 14 - As medições de níveis de pressão sonora de sons contínuos e intermitentes são realizadas por meio da determinação do LAeq,T do som proveniente da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação, chamado de nível de pressão sonora específico.

I.As medições por integração direta podem ser realizadas com o recurso da tecla de pausa do sonômetro de modo a assegurar que não ocorra contribuição de sons intrusivos no resultado da medição.

II.As medições com registro do LAeq,1s na memória dos sonômetros possibilitam o posterior tratamento dos dados, de modo a assegurar que não ocorra contribuição de sons intrusivos no resultado da medição.

Art. 15 - Na utilização do método detalhado as medições de níveis de pressão sonora devem ser realizadas por meio da determinação do LA-Fmax, para a avaliação de som impulsivo.

Art. 16 - A avaliação sonora será realizada pela comparação dos níveis de pressão sonora medidos ou calculados, caracterizados previamente, com os respectivos limites de avaliação apresentados nesta norma, conforme o tipo de área habitada e os períodos/horários.

I.Para som contínuo ou intermitente, a avaliação será realizada por meio da determinação do LAeq,T do som proveniente da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação, chamado de nível de pressão sonora específico.

II.A medição do nível de pressão sonora total deve ser realizada considerando os sons de todas as fontes sonoras contribuintes, sejam elas específicas ou residuais.

III.A medição do nível de pressão sonora de um som residual deve ser realizada assegurando que não ocorram contribuições das fontes sonoras específicas do objeto da avaliação.

IV.Quando não for possível cessar a fonte sonora objeto de medição, desde que seja possível demonstrar que outro ambiente apresente características sonoras semelhantes, o nível sonoro residual pode ser medido neste outro ambiente. Esta condição deve ser justificada no relatório.

Art. 17 - O nível de pressão sonora de som específico referente às fontes sonoras contribuintes pode ser medido diretamente, quando este for predominante sobre as fontes sonoras residuais ou calculado indiretamente, subtraindo-se do som total a influência do som residual, conforme a Equação do Anexo III.

I.Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for superior a 15 dB, assume-se que o nível de pressão sonora do som específico é igual ao nível de pressão sonora do som total. Neste caso, considera-se que o som específico é completamente predominante.

II.Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for inferior a 3 dB, não é possível determinar com alta exatidão o nível de pressão sonora do som específico. Nestes casos, recomenda-se informar no relatório que o nível de pressão sonora do som específico é próximo ao nível de pressão sonora residual.

Art. 18 - A caracterização de som impulsivo, decorrente da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de medição, se dá quando o resultado da subtração aritmética entre LAFmax e o LAeq,T, medido durante a ocorrência do som impulsivo, for igual ou superior a 6 dB (LAFmax – LAeq,T ≥ 6 dB). Deve constar no relatório o tempo de integração T e a justificativa de sua escolha.
Parágrafo único - Recomenda-se que o tempo de integração T adotado na medição de LAeq,T contemple pelo menos dois ou mais eventos de sons impulsivos.

Art. 19 - A avaliação sonora ambiental, em ambientes externos às edificações, para fins de estudo ou fiscalização de poluição sonora de empreendimentos, instalações e eventos (culturais, desportivos, sociais ou recreativos) em áreas habitadas, independentemente da existência de reclamações, deve ser realizada de acordo com as características da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação.

I.São considerados aceitáveis, os níveis de pressão sonora do som específico que não ultrapassem os respectivos valores apresentados na Tabela 1 Anexo IV, aplicadas as devidas correções para som impulsivo.

II.Deve constar no relatório a(s) fonte(s) de ruído consideradas como fonte sonora objeto de avaliação na determinação do nível de pressão sonora específico.

Art. 20 - A avaliação pelo método simplificado será aplicada apenas para avaliação sonora decorrente de fontes de sons contínuos ou intermitentes, desde que não contenham contribuições de som tonal e impulsivo.

I.Ao adotar o método simplificado, deve-se informar no relatório se há ou não percepção de som tonal ou impulsivo. No caso de suspeita de ocorrência de som tonal ou impulsivo, deve-se aplicar o método detalhado.

II.A avaliação será realizada pela comparação do LAeq,T(total) medido com a contribuição do(s) som(ns) proveniente(s) da(s) fonte(s) objeto de avaliação, no respectivo período-horário, com os limites de RLAeq em função do uso e ocupação do solo no local da medição. Considera-se aceitável o resultado quando este for menor ou igual ao estabelecido na Tabela 1 Anexo IV.

III.Quando o LAeq,T(total) medido for superior ao limite de RLAeq para a área e o horário em questão, estabelecido na Tabela 1 Anexo IV, deve-se calcular o nível de pressão sonora específico LAeq (específico) da fonte sonora objeto de avaliação. Considera-se aceitável o resultado do LAeq(específico) quando este for menor ou igual ao estabelecido na Tabela 1 Anexo IV.

Art. 21 - A avaliação pelo método detalhado será aplicada para avaliação sonora decorrente de fontes de sons contínuos, intermitentes ou impulsivos.

I.A avaliação que trata este artigo será realizada pela comparação do nível corrigido LR calculado a partir do LAeq,T(total) medido com a contribuição do(s) som(ns) proveniente(s) da(s) fonte(s) objeto de avaliação, no respectivo período/horário, com os limites de RLAeq em função do uso e ocupação do solo no local da medição.

II.Quando o LR calculado a partir do LAeq,T(total) for superior ao limite de RLAeq, para a área e o horário em questão, estabelecido na Tabela 1 Anexo IV, a avaliação deverá ser realizada pela comparação do nível corrigido LR calculado a partir do nível de pressão sonora específico LAeq(específico) da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação.

III.Considera-se aceitável o resultado do LR quando este for menor ou igual ao estabelecido na Tabela 1 Anexo IV.

Parágrafo único - Para avaliações sonoras em ambientes internos a edificações devem ser observados os procedimentos descritos na NBR ABNT 10.151/2019.

Art. 22 - As vibrações não serão admitidas quando perceptíveis no local do suposto incômodo, de forma contínua ou alternada, por períodos superiores a 5 min. (cinco minutos).

Art. 23 - Durante as avaliações, devem, no mínimo, serem coletadas em campo as informações descritas no Anexo VI, dentre outras que o agente julgar necessárias.

Art. 24 - O relatório de medição e avaliação deve conter todas as informações coletadas em campo dentre outras (modelo Anexo VII).

Art. 25 - Havendo diferentes fontes sonoras contribuintes, o poder público municipal, deverá estabelecer medidas mitigadoras das emissões sonoras das diferentes fontes, a fim de assegurar que os níveis de pressão sonora do conjunto das fontes não ultrapassem o estabelecido na Tabela 1 Anexo IV.

Art. 26 - Para fins de planejamento urbano, o município deverá adotar políticas que assegurem que os níveis de pressão sonora não ultrapassem o estabelecido na Tabela 1 Anexo IV.

Art. 27 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Interessados poderão esclarecer dúvidas e solicitar informações sobre a Instrução Normativa 002/2021 através do telefone (68) 3228 – 5765 e também através do e-mail: dfa.semeia@riobranco.ac.gov.br

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Rio Branco- Acre 13 de setembro de 2021.

Normando Rodrigues Sales
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº. 382/20

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 01250174/2021

Processo Nº 037/2021 – CPL/PMRB

Partes: LUCIOMAURO DE SOUSA LIMA CPF nº 584.288.362-72 e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2021 Ata de Registro de Preços nº 016/2021

Objeto: Locação de Caminhão Basculante Truck.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 126.000,00(Cento e Vinte e Seis Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.36.,00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratante, o Diretor Presidente, José Assis Benvindo, pela Contratada, Sr. Luciomauro de Sousa Lima.
Data da Assinatura: 25 de agosto de 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GARIBALDI BRASIL – FGB

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

PARTES: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil e a Empresa G.S. SILVEIRA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Empresa especializada no fornecimento de aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Convênio nº 877190/2018 – ACRE E RONDÔNIA – no Município de Rio Branco – Acre de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de referência em Anexo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2020

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 90,00 (noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.013.301.27.8.12.0202.1325.0000

01.013.301.27.812.0202.1324.0000

01.013.301.27.811.0202.2031.0000

01.013.301.27.812.0202.1322.0000

01.013.301.27.812.0202.1323.0000

01.013.301.27.812.0202.1259.0000

01.013.301.27.812.0202.1324.0001

01.013.301.13.392.0204.1032.0000

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 01 e 06.

VIGÊNCIA: 08/09/2021 a 31/12/2021.

LOCAL: Rio Branco - AC, 08 setembro de 2021.

ASSINAM: Pedro Henrique Lima e Silva, Diretor-Presidente da FGB, como contratante e Daniel Nascimento Moura, representante da G.S. SILVEIRA – ME, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GARIBALDI BRASIL – FGB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“EM RAZÃO DO VALOR”

“Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993”

PROCESSO Nº 041/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (Troféus e Medalhas), visando fomentar as atividades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.
DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Considerando a necessidade do atendimento as necessidades da Diretoria de Políticas Culturais e a Diretoria de Esporte e Lazer, pertencente a esta Fundação Municipal Garibaldi Brasil.

Considerando que os valores para essa natureza de despesa, foram fixados nos limites legais previstos para “dispensa de licitação em razão do valor” para este órgão municipal, no presente Exercício orçamentário e financeiro:

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Proposta apresentada mediante o Edital de Coleta nº 01/2021, publicada no diário oficial do estado do Acre nº 13.102, conforme IN CGM Nº 007 de 17 de julho de 2020, e com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e autorizo a realização da despesa objeto dos autos, no VALOR TOTAL DE R\$ 14.010,80 (Quatorze mil e dez reais e oitenta centavos), conforme descrito nos autos e nos termos da Justificativa de Dispensa, e adjudico ao fornecedor (a) / prestador (a) de serviços – pessoa jurídica escolhido, abaixo qualificado (a), por apresentar a única e MELHOR PROPOSTA econômico-financeira para fornecimento/prestação dos serviços em contratação:

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS CLASSIFICADO:

Pessoa jurídica, empresa J&J D' PAULA e CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.667.349/0001-47, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1167, Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre, a seguir denominada CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

A despesa resultante da contratação dos serviços de terceiros, objeto dos autos, correrão às expensas da dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
01.013.301.812.0202.1254.0000	33.90.30.00	01 - RP

Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2021

PEDRO HENRIQUE LIMA E SILVA
DIRETOR – PRESIDENTE -FGB
DECRETO Nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01080010/2021.

Nº do Processo: 24399/2021.

Nº do Processo CPL: 150/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº: 044/2020

Ata SRP nº 005/2020/SMCC

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA O. MILANIN NETO EIRELI.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção de placa de inauguração em material acrílico e foto corrosão, letras caixa e chapa de aço inox e galvanizada entre outros material, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no município de Rio Branco/AC.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.303 de 30 /06/2016, Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, subsidiariamente no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

Vigência do Contrato: início em 16/09/2021 e término em 16/09/2022.

Valor do Contrato: R\$ 61.102,50 (sessenta e um mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.009.001.04.123.050.2.2199.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 01 (Recurso Próprio).

Data da Assinatura: 16/09/2021

Signatário - Contratante: O Sr. Antônio Cid Rodrigues Ferreira Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.

Signatário – Contratada: O Sr. Osvaldo Milanin Neto pela empresa O. MILANIN NETO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 027/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI